

MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA/RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.060-00006677/2026

MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.668.311/0001-40, com sede na Estrada dos Pachecos, nº 821 – Parte, bairro Pacheco, São Gonçalo/RJ, por sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença dessa Comissão de Contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do **Pregão Eletrônico nº 77/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de higienização de enxoval hospitalar, envolvendo o processamento das roupas, pelos fundamentos a seguir expostos.



MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

I – DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

O Pregão Eletrônico nº 77/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de higienização de enxoval hospitalar, abrangendo todas as etapas necessárias ao processamento das roupas, incluindo coleta, transporte, recebimento, pesagem, separação, classificação, lavagem, secagem, acabamento, dobra, embalagem e entrega às unidades de saúde.

Ocorre que o edital estabelece como preço máximo unitário R\$ 3,89/kg, valor que coincide exatamente com o último preço unitário praticado no Contrato nº 074/2021/FMS/SMS/PMVR, celebrado entre o Município de Volta Redonda e a Impugnante.

A questão merece especial atenção porque:

- a) o Contrato nº 074/2021 possui cláusula expressa de reajuste pelo IPCA;
- b) a Max Clean, quando consultada sobre a prorrogação do contrato em 2026, concordou com a extensão excepcional pelo período de quatro meses, mas expressamente requereu a aplicação do reajuste contratual devido;
- c) mesmo assim, o Município manteve temporariamente o valor de R\$ 3,89/kg no Termo Aditivo nº 08; e
- d) esse mesmo valor foi adotado como preço máximo da nova contratação.

Além disso, existem outras referências públicas de serviços semelhantes, na região, com valores significativamente superiores: R\$ 5,17/kg, no Contrato nº 017/2025, do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital Municipal São João Batista, e R\$ 5,93/kg, no Contrato nº 117/2023, do Fundo Municipal de Pinheiral.

A Impugnante, portanto, não pretende impor determinado preço à Administração. Pretende que o orçamento estimativo seja devidamente fundamentado, atualizado,

MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

rastreável e compatível com os valores efetivamente praticados no mercado, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.

II - DO VALOR DE R\$ 3,89/KG E DO CONTRATO Nº 074/2021/FMS/SMS/PMVR

A Impugnante é a atual contratada do Município de Volta Redonda para execução do mesmo serviço objeto do presente certame, por força do Contrato nº 074/2021/FMS/SMS/PMVR.

O contrato originário estabeleceu o preço de R\$ 3,63/kg, para o quantitativo de 1.024.800 kg, totalizando R\$ 3.720.024,00.

No curso da execução contratual, o preço unitário foi sucessivamente atualizado, passando por R\$ 3,74/kg e chegando ao último valor contratual de R\$ 3,89/kg.

O instrumento contratual contém, ainda, cláusula específica disciplinando o reajuste dos preços mediante aplicação do IPCA, observado o respectivo interregno contratual e, nos reajustes subsequentes, a data dos efeitos financeiros do último reajuste.

Portanto, o valor de R\$ 3,89/kg não pode ser tratado, simplesmente, como valor economicamente imutável ou como demonstração automática de que esse seja o preço de mercado atualizado para uma nova contratação em 2026. A própria estrutura do contrato demonstra que os preços estão sujeitos ao mecanismo de atualização nele previsto.



MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

III – DA PRORROGAÇÃO TEMPORÁRIA E DO PEDIDO EXPRESSO DE REAJUSTE FORMULADO PELA MAX CLEAN

A questão é ainda mais relevante porque, em 2026, quando consultada pelo Município acerca da possibilidade de prorrogação do Contrato nº 074/2021, a **Max Clean** manifestou concordância com a prorrogação por quatro meses, mas requereu expressamente a aplicação do reajuste contratual devido, nos termos da cláusula de reajuste do contrato.

A concordância com a prorrogação temporária, portanto, não representou declaração de que R\$ 3,89/kg constituísse o preço atualizado e adequado para uma nova contratação de longo prazo.

Apesar disso, o Município celebrou o Termo Aditivo nº 08 mantendo o preço de R\$ 3,89/kg, pelo período de quatro meses, no quantitativo de 256.200 kg e valor global de R\$ 996.618,00. A situação é juridicamente distinta da formação do orçamento estimativo de uma nova licitação.

O preço temporariamente mantido em uma prorrogação contratual não pode, por si só, ser convertido em prova de que esse mesmo valor corresponda ao preço de mercado atualizado para uma nova contratação de doze meses, especialmente quando a contratada havia expressamente requerido a aplicação do reajuste previsto no próprio contrato.

IV – DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO PREÇO E DA OBSERVÂNCIA DO ART. 23, § 1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 determina que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades, a

MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução. O art. 23, §1º, estabelece os parâmetros para a formação do valor estimado das contratações de bens e serviços em geral. E o inciso II expressamente admite:

“contratações similares feitas pela Administração Pública (...) observado o índice de atualização de preços correspondente.”

A previsão legal é diretamente aplicável ao presente caso.

Se o Município utilizou contratações similares como parâmetro para chegar ao valor de R\$ 3,89/kg, deve demonstrar qual contratação foi utilizada, qual era sua data-base e qual atualização foi aplicada.

Não basta transportar o valor nominal de contratação anterior para uma nova licitação.

A própria Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 18, IV, que a fase preparatória deve contemplar o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, e, no art. 6º, XXIII, “I”, determina que o termo de referência contenha as estimativas do valor da contratação acompanhadas dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhes deem suporte.

No mesmo sentido, a orientação do Tribunal de Contas da União destaca que a pesquisa de preços deve ser documentada, com indicação das fontes consultadas, série de preços, metodologia empregada e memória de cálculo do valor estimado e documentos de suporte.

Assim, diante da coincidência exata entre o preço de R\$ 3,89/kg e o último valor contratual da Max Clean, é indispensável que a Administração demonstre a origem e a metodologia de formação desse preço. 

MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

V – DAS OUTRAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DA NECESSIDADE DE CONSIDERAÇÃO DO MERCADO LOCAL

A necessidade de revisão do orçamento estimativo torna-se ainda mais evidente diante de outras contratações públicas de serviços semelhantes.

A Impugnante identificou:

Contratação	Valor
Contrato nº 074/2021 – Município de Volta Redonda / Max Clean	R\$ 3,89/kg
Pregão Eletrônico nº 77/2026 – valor impugnado	R\$ 3,89/kg
Contrato nº 017/2025 – Serviço Autônomo Hospitalar / Hospital Municipal São João Batista	R\$ 5,17/kg
Contrato nº 117/2023 – Fundo Municipal de Pinheiral	R\$ 5,93/kg

A Impugnante não sustenta que o Município esteja obrigado a adotar os maiores valores. O que se sustenta é que tais referências públicas não podem ser simplesmente desconsideradas sem análise crítica e justificativa técnica.

O próprio art. 23 da Lei nº 14.133/2021 determina que sejam consideradas as peculiaridades do local de execução do objeto.



MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

E o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.855/2025 – Plenário, estabeleceu que, para fins de estimativa de preços, além de ampla pesquisa, é essencial considerar, quando existentes, referências específicas do mercado local, justamente para evitar propostas que possam ser inexequíveis em razão das peculiaridades do local de execução.

No presente caso, existem referências concretas de preços praticados em contratações públicas para serviços de natureza semelhante, inclusive na região. A Administração deve, portanto, demonstrar que essas referências foram consideradas ou, caso afastadas, apresentar justificativa técnica para tanto.

VI – DA COINCIDÊNCIA ENTRE O PREÇO CONTRATUAL DA MAX CLEAN E O PREÇO MÁXIMO DA NOVA LICITAÇÃO

Há circunstância objetiva que merece esclarecimento.

O novo Pregão Eletrônico nº 77/2026 estabelece R\$ 3,89/kg como preço máximo. Esse é exatamente o último preço unitário praticado no Contrato nº 074/2021.

Não se afirma, sem acesso à integralidade da memória de cálculo da Administração, que o Município tenha simplesmente reproduzido o preço do contrato vigente.

Entretanto, a coincidência exata exige que seja esclarecido: **R\$ 3,89/kg resulta efetivamente de pesquisa contemporânea de mercado ou corresponde ao último valor nominal do Contrato nº 074/2021?**

Se resultar de pesquisa de mercado, devem ser apresentadas as respectivas fontes e metodologia. Se decorrer, integral ou parcialmente, do Contrato nº 074/2021, deve ser demonstrado como foi observada a atualização prevista na legislação e no próprio

MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

instrumento contratual. Isso se torna ainda mais relevante diante do pedido expresso de reajuste formulado pela atual contratada em 2026.

VII – DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, COMPETITIVIDADE E PLANEJAMENTO

A fixação de preço máximo compatível com a realidade de mercado não constitui mera formalidade.

Trata-se de providência diretamente relacionada à obtenção da proposta mais vantajosa e à própria possibilidade de execução adequada do contrato.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu art. 5º, a observância, entre outros, dos princípios da eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

Preço estimado inadequadamente reduzido pode comprometer a competitividade, afastar empresas aptas à execução do objeto ou estimular a apresentação de propostas inexequíveis.

No presente caso, trata-se ainda de serviço essencial à continuidade da assistência hospitalar, circunstância que reforça a necessidade de que o orçamento seja construído sobre bases reais e devidamente demonstradas.

Senhores, a presente impugnação não pretende impor à Administração determinado preço ou substituir sua competência para realização da pesquisa de mercado.

Busca-se apenas que o orçamento estimativo do Pregão Eletrônico nº 77/2026 seja **tecnicamente demonstrado, atualizado e compatível com as referências concretas disponíveis**, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.



MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

O ponto central é objetivo: **o preço de R\$ 3,89/kg coincide exatamente com o último valor praticado no Contrato nº 074/2021**, contrato que possui cláusula expressa de reajuste pelo IPCA e no qual a atual contratada, em 2026, requereu formalmente a aplicação do reajuste devido.

Ao mesmo tempo, existem outras contratações públicas com preços de **R\$ 5,17/kg e R\$ 5,93/kg**, que constituem referências concretas e que devem ser submetidas a análise crítica.

Diante disso, antes da realização da disputa, é indispensável que a Administração demonstre **como chegou aos R\$ 3,89/kg**, quais fontes utilizou, quais atualizações aplicou e por que esse valor seria compatível com o mercado e suficiente para a execução integral do objeto.

Por tais razões, requer-se o **acolhimento da presente impugnação**, com a apresentação da memória de cálculo, a revisão da pesquisa de preços e, caso constatada a inadequação do valor, a consequente retificação do orçamento estimativo e do edital, com a adoção das medidas necessárias à preservação da competitividade, da exequibilidade e do interesse público.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

1. O conhecimento e acolhimento da presente impugnação;
2. Seja apresentada a memória de cálculo que fundamentou o preço estimado de R\$ 3,89/kg, com indicação das fontes, contratos considerados, datas-base, índices de atualização, períodos, metodologia e documentos de suporte;

MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

3. Seja esclarecido se o Contrato nº 074/2021/FMS/SMS/PMVR, ou qualquer de seus termos aditivos, foi utilizado, integral ou parcialmente, como parâmetro para formação do preço estimado;
4. Em caso positivo, seja demonstrado como foi observada a atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a metodologia que conduziu ao valor de R\$ 3,89/kg;
5. Sejam consideradas e analisadas criticamente as demais referências públicas disponíveis, especialmente: Contrato nº 017/2025 – Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital Municipal São João Batista – R\$ 5,17/kg e Contrato nº 117/2023 – Fundo Municipal de Pinheiral – R\$ 5,93/kg, com justificativa técnica para eventual afastamento dessas referências;
6. Seja realizada análise específica das peculiaridades do mercado local, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação firmada pelo TCU no Acórdão nº 1.855/2025-Plenário;
7. Constatada a inadequação do valor de R\$ 3,89/kg, seja promovida a revisão do orçamento estimativo e do preço máximo unitário;
8. Sendo alterado o orçamento estimativo ou qualquer elemento relevante do edital, seja promovida a retificação e republicação do instrumento convocatório, com a consequente reabertura dos prazos legais;
9. Até que sejam concluídas as diligências necessárias e, se for o caso, revisado o orçamento estimativo, seja suspensa a sessão pública do certame;
10. Por fim, sejam adotadas as providências necessárias para assegurar que o preço máximo estabelecido seja compatível com os custos efetivos de execução, com os valores praticados no mercado e com as peculiaridades da prestação dos serviços de higienização

MAX CLEAN

LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

de enxoval hospitalar no Município de Volta Redonda, preservando-se a competitividade, a exequibilidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Volta Redonda - RJ, 20 de agosto de 2026.


MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
Representante Legal